



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2025

Ao Projeto de Lei Legislativo nº 108/2025

RECEBI	01/12/2025
Felipe Santos de Lima	Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí	

Folha  
20 @  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## Ementa:

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Legislativo nº 108/2025, para estabelecer que a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo será implementada sem qualquer ônus ao Poder Executivo, de modo a evitar vício de iniciativa e assegurar a natureza meramente diretiva da norma.

## Artigo 1º

Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 1º do Projeto de Lei Legislativo nº 108/2025, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo ocorrerá sem qualquer ônus financeiro ao Poder Executivo, vedada a criação de despesas, encargos, novos serviços, estruturas administrativas ou obrigações que importem impacto orçamentário.”

## Artigo 2º

Fica acrescido § 2º ao art. 3º do Projeto de Lei Legislativo nº 108/2025, renumerando-se os demais dispositivos, com a seguinte redação:

“§ 2º A adesão à Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo observará a gratuidade e a voluntariedade previstas neste artigo, sendo vedado ao Poder Executivo assumir custos relativos à aquisição, manutenção, operação ou substituição de equipamentos privados utilizados no programa.”



## JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade deixar expressamente consignado, no texto do Projeto de Lei Legislativo nº 108/2025, que a implementação da Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo ocorrerá **sem qualquer ônus ao Poder Executivo**, preservando integralmente a competência administrativa e orçamentária do Município.

A inclusão dos dispositivos propostos decorre da necessidade de resguardar o projeto de eventual vício de iniciativa, especialmente à luz do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual leis de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações financeiras, operacionais ou estruturais ao Poder Executivo, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.

Embora o projeto original tenha caráter diretivo e promova a colaboração voluntária de cidadãos, empresas e condomínios, a explicitação da **inexistência de custos à Administração Municipal** reforça sua constitucionalidade, atendendo ao que dispõe a jurisprudência do STF em casos análogos, sobretudo no Tema 917 da Repercussão Geral. Dessa forma, esta Emenda evita interpretações que possam atribuir ao Executivo despesas decorrentes da adesão, operação, manutenção ou substituição de equipamentos privados de videomonitoramento.

Ao acrescentar ao art. 1º e ao art. 3º dispositivos que vedam quaisquer encargos ao Município, garante-se que o programa mantenha seu caráter **meramente colaborativo, facultativo e de diretrizes**, sem criação de estruturas



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



administrativas, cargos ou obrigações financeiras — preservando, assim, a natureza legislativa e a legalidade da matéria.

Portanto, esta Emenda aprimora o texto do Projeto de Lei, dá maior segurança jurídica à proposição, respeita o arcabouço constitucional e assegura que a política pública pretendida seja implementada sem comprometer o orçamento municipal ou interferir na organização interna do Poder Executivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

Autor:

Vereador Daniel Mariano

Daniel Mariano  
Vereador-PL / Vice-Presidente

[gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br](mailto:gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br)